



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 011/2005.

Assunto: Análise do Projeto de Lei 010/2005, que *“Autoriza ajuda de custo para o trasnporte de alunos universitários e dá outras providências”*.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente, Vereador Daniel Menezes Leão, a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima citado, de autoria do chefe do Poder Executivo, Prefeito Osvaldo de Castro Pinto.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo autor.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito como chefe do Executivo local, tem competência funcional como a da Mesa Diretora da Câmara, das Comissões Permanentes, dos Vereadores e, agora, da população para a apresentação de projetos de leis (não resoluções ou de decretos legislativos) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva, bem como a da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 71 da LOM – Lei Orgância Municipal, projetos como o em tela, são de competência exclusiva do Prefeito.

Sem adentrarmos ao teor prático da norma, vez que trata-se de Lei claramente programática, vez que reporta-se expressamente a um futuro regulamento, nada temos a afirmar que contrarie seus termos, contudo, é imperioso destacar e louvar a atitude do



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

alcaide, vez que demonstra a preocupação da Administração Municipal em incentivar o estudo superior no município, no que obra muito bem.

Não há qualquer impedimento legal para que o Prefeito possa conceder ajuda de custo para municípios estudantes, seja na LOM, Constituição Estadual ou mesmo Federal, pelo contrário, a norma ápice é expressa em garantir o acesso universal à educação.

Assim, o Projeto de Lei atende todos os requisitos legais e constitucionais vigentes e por conseguintes aplicáveis à matéria regulada.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que opinamos pela sua votação e aprovação nos termos em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 10 de maio de 2005.

Daniel Saunders Rodrigues
Daniel Saunders Rodrigues - Advogado
Consultor Jurídico